

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 100, de 05 de setembro de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11 de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO;

Considerando-se os elementos constantes do processo nº 52600 001551/97; e

Considerando-se o resultado da análise técnica realizada por este Instituto, resolve:

Art. 1º - Autorizar a inclusão dos dispositivos opcionais de interface para comunicação de dados em rede RS-485 e de memória de produtos constantes (PLU), nos modelos CS-15 e CS-6, de balanças eletrônicas digitais computador de preço, utilizadas para a venda direta ao público, aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL nºs 163/95 e 141/96, respectivamente.

Art. 2º - A inclusão dos dispositivos altera as Portarias de aprovação dos referidos modelos, no que concerne a:

1) Item 1.5.6 – Acrescentar o que se segue:

Outras indicações: Quando visualizadas no mostrador significam:

- a) EM COMUni - que a balança está em comunicação via rede;
- b) ErrO nA MEMOri - que o auto-teste do PLU detectou um problema;
- c) ErrO nA COMUni - que houve algum erro no protocolo de comunicação;
- d) FALHA dE EnErGi - que a rede elétrica ou a bateria está com a tensão fora da tolerância especificada;
- e) tOtAl nO LIMItE - que o total do item está no seu limite e deve ser descarregado;
- f) rEtirE rELAt - que o total geral está no seu limite e deve ser descarregado; e
- g) ErrO rEPrOG rELOGi - que o relógio interno precisa ser reprogramado para garantir as datas de validade dos produtos.

2) Item 1.6.1 - Alterar a descrição como se segue:

Tecla:

D - em conjunto com as teclas de 0 a 9, faz com que o instrumento busque em sua memória o preço correspondente ao código do artigo processado.

Art. 3º - O gerenciamento em rede nos modelos CS-15 e CS-6 deverá manter conformidade com o arquivo de configuração constante do processo nº 52600 001551/97, ficando a entrada em operação dos parâmetros indicados pela expressão sem "validade para este produto", condicionada a prévia autorização do INMETRO.

Art. 4º - Restrições:

- 1) A aplicação de PLU (preço/kg programado) está condicionada ao uso do instrumento com dispositivo impressor, devendo ser observado, quando da aplicação dos instrumentos computadores de preço em efetuarem operações adicionais destinadas a facilitar o comércio e a gerência, a obrigatoriedade da indicação e da impressão de todas as indicações primárias e suplementares a saber: peso (kg), preço unitário (R\$/kg), preço a pagar (R\$), e se for o caso, o número (quantidade em unidade), o preço unitário (R\$/unidade) e o preço a pagar (R\$) de artigos não pesados, os preços (R\$) dos artigos não pesados e os preços totais (R\$).
- 2) O acesso aos parâmetros de programação se fará por meio de senha, a qual será restrita à gerência do estabelecimento e/ou a assistência técnica da balança.
- 3) Os modelos a que se refere a Presente Portaria, devem observar a utilização de interface protetora, de modo a não permitir que as funções metrológicas do instrumento e os dados de medição sejam influenciados de maneira não admissíveis por equipamentos periféricos ou outros instrumentos interligados ou perturbações agindo sobre a interface.

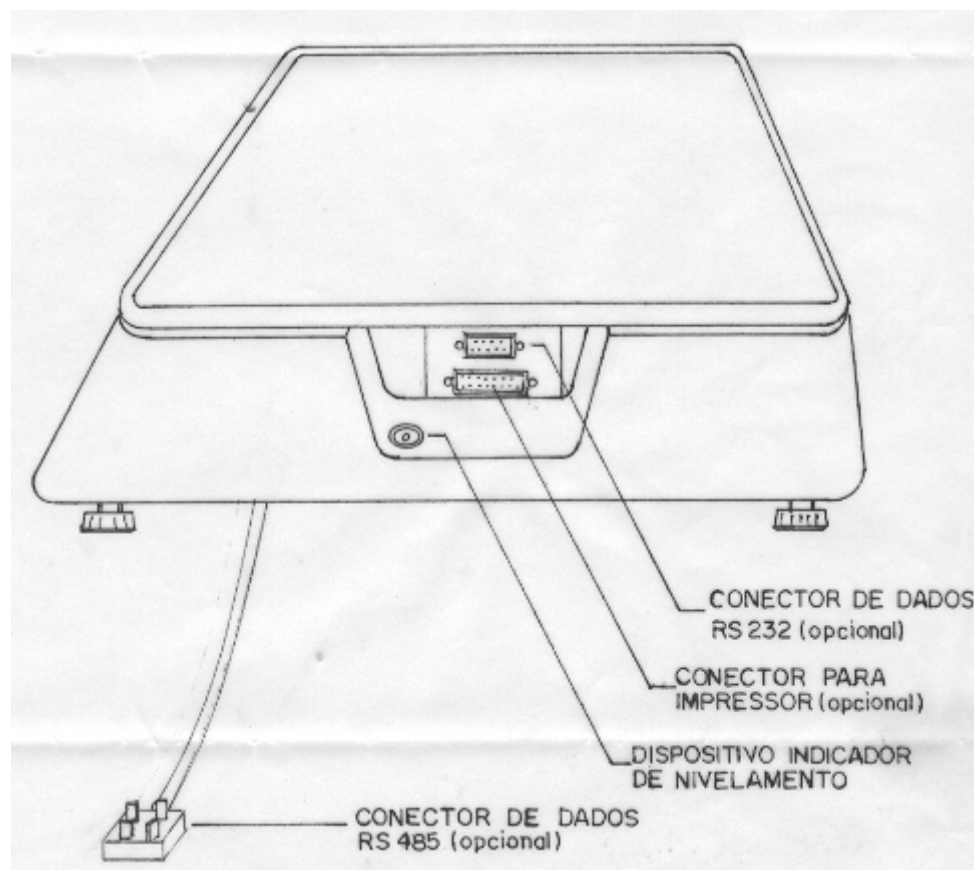
Art. 5º - Desenho anexo à presente Portaria:

- 1) Vista lateral dos modelos CS-15 e CS-6 com os conectores de impressor e de dados, opcionais.

Art. 6º - Ficam mantidas as demais exigências constantes das Portarias de aprovação dos referidos modelos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 100 DE 05 DE setembro DE 1997



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.

VISTA LATERAL DOS MODELOS CS-15 E CS-6 COM OS
CONECTORES DE IMPRESSOR E DE DADOS,
OPCIONAIS.

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
01